



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036
A

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 118, de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 118, de 2019 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo municipal a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019", apresentado na Sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Na Mensagem nº 67, de 5 de julho de 2019, que submeteu o projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação do projeto.

Face exposto, através do Ofício nº 71/2019 – (GVGB) foi pedido parecer jurídico, o qual em resposta no parecer nº 194.2019 constou pela legalidade do projeto, porem com ressalvas.

No relatório apresentado o jurídico desta casa entende que o tramite da Transação Extrajudicial para firmar acordo entre a Administração Pública e Particular deve se passar pela Câmara de Mediação e Conciliação, conforme artigo 9º da Lei "R" nº 4.2018.

No entanto, devemos considerar três pontos:

1º - A Câmara de Mediação e Conciliação no Município de Toledo ainda está em fase de instauração, ou seja, não tem como submeter matérias para sua análise até o presente momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037

2° - Os acordos firmados na Câmara de Mediação e Conciliação teria sua convalidação mediante homologação judicial, não necessitando apreciação pelo Legislativo.

3° - A Câmara de Mediação e Conciliação tem como limite o valor de 200 URTs, valor este ultrapassado no projeto em análise sendo assim o procedimento adotado é a Transação Extrajudicial devendo ser autorizada por Lei, pela Câmara Municipal.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

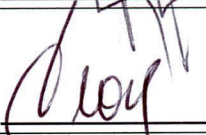
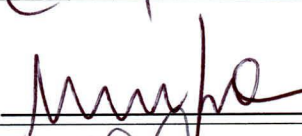
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 118, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável ao projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2019.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 118, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	06/08/19		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	06/08/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	6/8/19		
VAGNER DELABIO Membro	06/08/19		

PL 118/2019
AUTORIA: Poder Executivo

